

NOTA INFORMATIVA

MOBILIDADE ESTATUTÁRIA PARA O ANO ESCOLAR 2016-2017

O Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básicos e Secundário (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 20 de abril, na sua redação atual, prevê nos artigos 67.º a 71.º, conjugados com o n.º 3 do artigo 92.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LTFP) os instrumentos de mobilidade aplicáveis “aos docentes com nomeação definitiva em lugar do quadro de agrupamento de escolas, de escola não agrupada ou de zona pedagógica” e que possuem natureza transitória e temporária.

O artigo 67.º do ECD dá enquadramento às situações de requisição, sendo que o artigo 68.º estabelece a figura de destacamento.

1. FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

As propostas de mobilidade para o ano escolar de 2016/2017 são obrigatoriamente formalizadas através de uma aplicação electrónica, incluída no *Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos da Educação (SIGRHE)*, a disponibilizar no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE). Simultaneamente serão disponibilizados os manuais de apoio ao preenchimento da referida aplicação electrónica, correspondentes a cada fase do processo de mobilidade.

Antes da formalização das propostas de mobilidade, deverão as entidades proponentes averiguar qual o enquadramento normativo aplicável às respetivas propostas, no âmbito dos artigos 67.º ou 68.º do ECD, uma vez que os dados inseridos na aplicação eletrónica relativos às propostas são da responsabilidade das entidades proponentes.

2. PRAZOS:

O processo de mobilidade decorrerá de acordo com o seguinte cronograma:

FASES	PRAZOS
. Registo de novas entidades / atualização de dados, no caso de entidades proponentes já registadas	de 15 de abril a 06 de maio
. Formulação do pedido de mobilidade pela entidade proponente	de 27 de abril a 09 de maio
. Aceitação do pedido de mobilidade pelo docente	de 27 de abril a 10 de maio
. Validação do pedido de mobilidade pela escola de provimento/colocação do docente	de 27 de abril a 11 de maio

Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do Ministério da Educação não carecem de efetuar o referido registo nem a inscrição.

3. CONTINGENTE:

O número de deferimentos de propostas de mobilidade está condicionado ao contingente fixado por Despacho Interno da Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Educação.

4. NOTIFICAÇÃO:

As entidades proponentes, os docentes e as respectivas unidades orgânicas serão notificados da decisão que for tomada sobre as propostas de mobilidade através de correio electrónico, sem prejuízo da publicitação no portal da DGAE de listas correspondentes às mobilidades autorizadas.

Lisboa, 13 de abril de 2016

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Maria Luísa Oliveira